

## SP lidera ranking de crianças órfãs no Brasil

Estudo dos Cartórios de Registro Civil cruzou dados dos registros de óbitos dos pais com nascimento dos filhos e revela que o Brasil tem cerca de 44 mil órfãos - **Pág 14**



## Estudo e debate

# U

Um levantamento inédito realizado pelos Cartórios de Registro Civil revela uma realidade impactante: desde 2021, uma média de 43,9 mil crianças e adolescentes de até 17 anos ficam órfãos de pelo menos um dos pais anualmente. Esses dados, obtidos por meio do cruzamento dos CPFs dos pais nos registros de óbitos com os registros de nascimento de seus filhos, só puderam ser apurados com precisão a partir de 2021, quando essa vinculação tornou-se obrigatória. Essa inovação nos registros civis permite não apenas um mapeamento mais detalhado da orfandade no país, mas também abre caminhos para a formulação de políticas públicas voltadas à assistência dessas crianças e adolescentes.

A matéria de capa desta edição da **Revista da Arpen/SP** mostra que entre os Estados com maior número de registros de órfãos, São Paulo lidera o ranking, com 34.730 casos entre 2021 e 2024, seguido pela Bahia, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais. No território paulista, a média anual é de 8,6 mil crianças e jovens que perderam um dos pais, além das quase 600 que ficaram totalmente desamparadas pela perda de ambos os genitores no período analisado. O levantamento também detalha as principais causas de óbito dos responsáveis, incluindo fatores cardiovasculares, insuficiências respiratórias e a Covid-19, evidenciando a necessidade de ampliar a atenção à saúde e às condições socioeconômicas dessas famílias.

Há ainda nessa edição temas importantes como a alteração de gênero nos cartórios de RCPN de São Paulo, além de um debate que promove a discussão sobre os rumos da inseminação caseira no Brasil.

Boa leitura!

**Karine Boselli**

Presidente da Arpen/SP ■



A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Avenida Angélica, 2163  
12º andar – Santa Cecília  
CEP: 01227-000  
São Paulo – SP  
**URL:** [www.arpensp.org.br](http://www.arpensp.org.br)  
**Fone:** (11) 3293-1535

### Presidente

Karine Maria Famer Rocha Boselli

### 1º Vice-presidente

Luís Carlos Vendramin Júnior

### 2º Vice-presidente

Leonardo Munari de Lima

### 3º Vice-presidente

Gustavo Renato Fiscarelli

### 1ª Secretária

Daniela Silva Mroz

### 2ª Secretária

Monete Hipólito Serra

### 1ª Tesoureira

Eliana Lorenzato Marconi

### 2ª Tesoureira

Raquel Silva Cunha Brunetto

### Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

### Editor

Frederico Guimarães

### Reportagens

Bernardo Medeiros, Frederico Guimarães e Kelly Nogueira

### Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade

**Tel.:** (11) 3293-1535

**e-mail:** [alexandre@arpensp.org.br](mailto:alexandre@arpensp.org.br)

### Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora

**Telefax:** (11) 4044 4495

**e-mail:** [js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br)

**URL:** [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

### Diagramação e Projeto Gráfico

MW2 Design



**4 INSTITUCIONAL**

Devanir Garcia assume a presidência da Arpen-Brasil e reforça compromisso com modernização e equidade no Registro Civil

**7 INSTITUCIONAL**

Cartórios de Registro Civil de Ribeirão Preto inauguram unidade interligada em maternidade do município

**8 ESPECIAL**

Debate sobre inseminação caseira avança e pode contemplar os Cartórios de Registro Civil no futuro

**13 OPINIÃO**

A importância da segurança nas assinaturas eletrônicas  
Por Talita Franco

**14 CAPA**

SP lidera ranking de crianças órfãs no Brasil

**20 ESPECIAL**

Alteração de gênero em cartório garante cidadania às pessoas trans

**28 OPINIÃO**

Um ano de transformações no âmbito Notarial e Registral  
Por Vitor Frederico Kumpel,  
Thaíssa Hentz de Carvalho,  
Natália Sóller e  
Fernando Keutenedjian Mady

## A distância mínima entre dois pontos

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

a escrita que parte de mim é ridícula  
se sai apenas de mim só pode ser ridícula  
se não reparte o pão de cada dia em meses iguais  
a tempestades arvoredos carruagens com donzela ou marquesa  
há de ser ridícula e cansada de ser ridícula  
encontra a distância mínima entre dois pontos: rumores de amores bandidos  
reza a moça linda na janela ao ver a banda passar  
enfia o santo de cabeça para baixo na água corrente  
na privada chegam poemas de amor:  
um moço batuca cutuca astuta Neruda  
ela percebe se assanha devolve a medida da saia pela porta de casa  
a mãe sacudida atrevida aparece na avenida  
no ziriguidum a mãe a menina  
não se sabe quem dança se mexe a trança se joga a menina pra lá  
o vento chacoalha derrama a baba do moço  
hipnotizado com o almoço passa a mãe passa a menina quero ver você passar  
carnaval folia massa divertida de par em par  
a mãe esquece a panela de feijão a panela apita priiii!  
treme a mãe esquece a casa o moço ferve priiii! a mãe esquece a comida priiii!  
a panela explode acode acode o fogo do moço o pescoço que gira a 180 graus  
o pai.....no portão  
mãe e menina pra dentro  
a beira da bunda pra fora da roupa ainda samba a boca  
o pai põe a filha no quarto de castigo  
liga outra música para seus ouvidos  
senta a mulher no colo e a beija com paixão

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava (SP)  
Para mais textos da oficial no instagram @euligiafreitas

## Devanir Garcia assume a presidência da Arpen-Brasil e reforça **compromisso com modernização e equidade no Registro Civil**

Presidente da Arpen/SP, Karine Boselli foi conduzida a vice-presidência da instituição

Devanir Garcia destacou a importância do trabalho coletivo e os impactos das ações desenvolvidas no Maranhão para sua ascensão à presidência nacional

“Tenho certeza que a chegada de um representante do Maranhão à presidência da Arpen-Brasil tem muito a ver com o trabalho que nós realizamos aqui”

Devanir Garcia,  
presidente da Arpen-Brasil





Presidente da Arpen/SP, a registradora civil Karine Boselli ressaltou o orgulho que sente por ver Devanir assumir tamanha responsabilidade: “nos enche de orgulho”

Em uma cerimônia marcada pelo reconhecimento e pelo compromisso com a modernização do Registro Civil no Brasil, Devanir Garcia assumiu a presidência da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) para o biênio 2025-2026. O evento, realizado no Blue Tree Hotels, reuniu autoridades do Poder Judiciário, Legislativo, Ministério Público e representantes da categoria.

Com uma trajetória de 15 anos dedicados ao fortalecimento do Registro Civil, Devanir destacou a importância do trabalho coletivo e os impactos das ações desenvolvidas no Maranhão para sua ascensão à presidência nacional.

“Tenho certeza que a chegada de um representante do Maranhão à presidência da Arpen-Brasil tem muito a ver com o trabalho que nós realizamos aqui. E é importante ressaltar que esse trabalho não foi feito sozinho. Ninguém faz nada sozinho. Esse trabalho foi realizado, principalmente, com os registradores e registradoras do Maranhão, que se destacaram nacionalmente. Assumo essa responsabilidade com a missão de tornar o serviço cada vez mais eficiente para a população do Maranhão e, agora, de todo o Brasil”, afirmou Devanir Garcia.

Durante a cerimônia, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA), desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, recebeu uma placa de homenagem em reconhecimento à dedicação, ao compromisso com a justiça e ao apoio inestimável ao Registro Civil de Pessoas Naturais. O magistrado também prestou homenagem ao novo presidente da Arpen-Brasil, destacando a importância do Registro Civil na construção da cidadania e na proteção dos direitos da população.

“O Registro Civil é a base da cidadania, mas, acima de tudo, é família. Quando garantimos um registro seguro e acessível, estamos garantindo identidade, pertencimento e dignidade para cada cidadão. O Maranhão tem um histórico de valorização dessa atividade e vê com grande satisfação um representante do estado assumir essa posição de destaque no cenário nacional”, ressaltou Froz Sobrinho.

Outro ponto alto da solenidade foi a homenagem ao corregedor da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Maranhão, desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, que recebeu uma placa de reconhecimento pelo compromisso e apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Em sua fala, ele reforçou os avanços conquistados na área e celebrou a autonomia da Corregedoria do Maranhão para o foro extrajudicial.

“O Maranhão vive um momento de avanços no Registro Civil, consolidando-se como referência na estruturação e digitalização dos cartórios. Além disso, temos a felicidade de contar com uma Corregedoria específica para o foro extrajudicial, que age de forma independente, garantindo mais eficiência e atenção às demandas desse setor tão essencial para a sociedade”, destacou José Jorge.

A cerimônia também contou com mensagens de apoio e ho-

menagens do ex-presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, da 1ª vice-presidente, Karine Maria Famer Rocha Boselli, e do presidente do ON-RCPN, Luis Carlos Vendramin Jr., que ressaltaram a importância da nova gestão e reforçaram o compromisso de continuidade dos avanços conquistados.

Fiscarelli destacou a relevância da transição e o papel fundamental da Arpen-Brasil na evolução do Registro Civil no país. “A Arpen-Brasil tem sido uma entidade fundamental na evolução do Registro Civil no país, e ver essa transição para uma nova gestão liderada por Devanir Garcia é motivo de grande satisfação. Tenho plena confiança de que ele conduzirá a Associação com competência e dedicação, dando continuidade ao trabalho de fortalecimento da categoria e da modernização dos serviços”, afirmou.

A 1ª vice-presidente da Arpen-Brasil e presidente da Arpen/SP, Karine Maria Famer Rocha Boselli, trouxe uma mensagem mais pessoal e de companheirismo, ressaltando o orgulho por ver Devanir assumir essa posição. “Hoje é um dia muito especial, não apenas para o Devanir, mas para todos nós que acompanhamos sua trajetória e sabemos do seu compromisso com o Registro Civil. Ver um amigo e companheiro de tantas batalhas assumir essa posição nos enche de orgulho. Sei que sua liderança será marcada por dedicação e pelo olhar atento às necessidades de cada registrador e registradora do Brasil. Juntos, continuaremos a construir uma Arpen-Brasil ainda mais forte e unida”, declarou.

Já o presidente do ON-RCPN, Luis Carlos Vendramin Jr., reforçou o compromisso de parceria entre as entidades. “A parceria entre a Arpen-Brasil e o ON-RCPN tem sido essencial para a modernização do Registro Civil e

“Sei que sua liderança será marcada por dedicação e pelo olhar atento às necessidades de cada registrador e registradora do Brasil”

Karine Boselli, presidente da Arpen/SP

“Temos a felicidade de contar com uma Corregedoria específica para o foro extrajudicial, que age de forma independente, garantindo mais eficiência e atenção às demandas desse setor tão essencial para a sociedade”

desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, corregedor da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Maranhão



para garantir que cada cidadão tenha acesso a um serviço de excelência. Com essa nova gestão, seguimos juntos, superando desafios e conquistando avanços que tornarão nosso sistema cada vez mais eficiente e integrado. Acreditamos na força dessa união para transformar o futuro do Registro Civil no Brasil”, concluiu.

Um dos momentos mais marcantes da solenidade foi quando toda a diretoria eleita subiu ao palco, simbolizando a união e o compromisso coletivo com o fortalecimento do Registro Civil em todo o país. A cena foi acompanhada por aplausos calorosos dos presentes, refletindo a confiança na nova liderança da Arpen-Brasil.

A posse de Devanir Garcia à frente da Arpen-Brasil marca um passo importante na busca por equidade entre as regiões do país, promovendo a modernização e fortalecimento dos cartórios de Registro Civil em todo o território nacional. Entre as prioridades da nova gestão estão a ampliação dos postos de registro em maternidades, o aprimoramento dos fundos de compensação da gratuidade e a implementação de novas tecnologias para digitalização e acesso remoto aos serviços.

A solenidade também contou com a presença de diversas autoridades do estado, reforçando o prestígio da nova gestão.

A solenidade também contou com a presença de diversas autoridades, além de representantes de entidades nacionais do extrajudicial e presidentes das Arpens

“Quando garantimos um registro seguro e acessível, estamos garantindo identidade, pertencimento e dignidade para cada cidadão”

desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, presidente do TJ/MA

Estiveram presentes o desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, corregedor do Foro Extrajudicial (COGEX), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, a juíza diretora-geral do TJMA, Dra. Ticiany Gedeon Marciel Palácio, e o juiz e coordenador do Núcleo de Governança Fundiária, Dr. Douglas da Guia. Também compareceram Andréa Furtado Perlmutter Lago, diretora do Fórum de São Luís, o defensor público geral do Estado do Maranhão, Gabriel Santana Furtado Soares, o secretário de Indústria e Comércio de Açailândia, Jardel Bomjardim, os deputados Neto Evangelista (estadual) e Márcio Honaiser (federal), além da juíza Jaqueline Reis Caracas, coordenadora do Núcleo de Registro Civil do TJ/MA. Também estiveram presentes representantes de entidades nacionais do extrajudicial e presidentes das Arpens estaduais. ■

# Cartórios de Registro Civil de Ribeirão Preto inauguram unidade interligada em maternidade do município

Maternidade Cidinha Bonini (UNAERP) foi inaugurada pelo 2º e 1º Subdistrito da cidade



O 2º e o 1º Subdistrito de Ribeirão Preto inauguraram uma Unidade Interligada de Registro Civil na Maternidade Cidinha Bonini, hospital-escola da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). No primeiro dia de funcionamento, três registros de nascimento já foram realizados.

A nova unidade facilita a vida dos pais, eliminando a necessidade de deslocamentos até os cartórios para registrar os recém-nascidos. O oficial do 2º Subdistrito de Ribeirão Preto e vice-presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari, destaca:

“Os médicos e enfermeiros fazem a parte mais importante, que é o parto, mas é necessário que a criança seja incluída na vida civil por meio do registro de nascimento. Essa parceria facilita para os pais, que não precisarão perder tempo indo até o cartório. Para o cartório, isso também é vantajoso, pois permite organizar e aprimorar o atendimento para outros serviços.”

A maternidade realiza, em média, 120 partos por mês, e a meta da nova unidade é registrar até 80% desses nascimentos diretamente no hospital. Munari também ressalta a importância do projeto para os alunos da faculdade de medicina, que poderão compreender o papel do registro civil na cidadania:

“A maternidade vinculada a uma universidade permite que os

“A maternidade vinculada a uma universidade permite que os alunos tenham contato direto com o cartório durante o curso, entendendo o impacto do Registro Civil na vida dos cidadãos”

Leonardo Munari, oficial do 2º Subdistrito de Ribeirão Preto e vice-presidente da Arpen/SP

alunos tenham contato direto com o cartório durante o curso, entendendo o impacto do Registro Civil na vida dos cidadãos.”

Além da recém-inaugurada, outras maternidades de Ribeirão Preto já possuem unidades interligadas em convênio com os cartórios. Entre elas estão: HC Campos, Centro de Referência de Saúde da Mulher, Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto e Hospital Sinha Junqueira.

“Estamos trabalhando arduamente para reduzir o índice de sub-registro em Ribeirão Preto e, conseqüentemente, no Brasil. Nosso objetivo é garantir que todas as crianças da cidade sejam devidamente registradas”, conclui o registrador e vice-presidente da Arpen/SP. ■

Maternidade realiza, em média, 120 partos por mês, e a meta da nova unidade é registrar até 80% desses nascimentos diretamente no hospital



Segundo o oficial do 2º Subdistrito de Ribeirão Preto e vice-presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari, a nova unidade facilita a vida dos pais

## Debate sobre inseminação caseira avança e pode contemplar os Cartórios de Registro Civil no futuro

Questões jurídicas sobre parentalidade e biossegurança são desafios para a prática comum entre casais homoafetivos e pessoas trans



Thaiza Vanderlei e Tatiane dos Prazeres com a filha Maria Clara: inseminação caseira é opção válida, funcional e acessível



“A regulamentação garantiria a segurança jurídica para as famílias e para as crianças, com a comprovação da filiação independentemente de judicialização”

Márcia Fidelis, presidente da Comissão Nacional de Registros Públicos do IBDFAM



Márcia Fidelis, presidente da Comissão Nacional de Registros Públicos do IBDFAM, diz que o Instituto está mobilizado para defender os direitos das famílias

A inseminação caseira (IC) tem se tornado uma prática cada vez mais comum entre brasileiros que desejam ter filhos, mas encontram barreiras financeiras ou institucionais para acessar clínicas de reprodução assistida. O método, que ocorre fora do ambiente médico e sem supervisão de especialistas, levanta questões legais e burocráticas, especialmente no que diz respeito ao Registro Civil de crianças geradas dessa forma.

A inseminação caseira é considerada uma alternativa para mães solo, casais de mulheres, homens trans, casais heterossexuais sem acesso à reprodução assistida e pessoas que desejam formar famílias fora dos arranjos tradicionais. Na prática estão envolvidos o doador do sêmen humano transferido ao útero sem a necessidade do contato sexual, com o objetivo da fecundação de óvulos. Essas relações entre doadores e mulheres ou homens trans que tentam engravidar podem acontecer entre amigos e familiares, mas muitas vezes são mediadas por meio de redes sociais, com ou sem vínculo entre as pessoas envolvidas.

O debate jurídico sobre o tema vem buscando refletir sobre a viabilidade de políticas públicas que reconheçam e protejam os novos formatos familiares, garantindo plenos direitos reprodutivos a qualquer pessoa, desde que respeitadas as questões éticas que envolvem a inseminação caseira. Ainda não regulamentada no Brasil, a prática não é reconhecida como uma técnica de reprodução assistida, que envolve a participação de clínicas especializadas e profissionais de saúde.

### Contra a discriminação

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ainda não autoriza o registro de crianças concebidas por meio de inseminação caseira diretamente nos Cartórios de Registro Civil, sem a exigência da declaração de uma clínica de reprodução assistida. Em 2024, o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) entrou com um pedido de providência ao CNJ, sugerindo uma complementação do artigo 514 do Provimento 149/2023. Instituições como a Associação de Direito de Família e Sucessões (ADFAS), Anvisa e o Conselho Federal de Medicina se manifestaram contra o pedido, alegando questões de biossegurança e parentalidade.

“O IBDFAM tem se mobilizado para defender os direitos das famílias que recorrem à inseminação caseira”, destaca Márcia Fidelis Lima, presidente da Comissão Nacional de Registros Públicos do IBDFAM. “O Instituto propõe que o CNJ regulamente a prática, permitindo que o registrador civil colha a declaração dos envolvidos na reprodução caseira para o estabelecimento da filiação. Essa medida garantiria a segurança jurídica para as famílias e para as crianças, além de facilitar o registro de nascimento e a comprovação da filiação, independentemente de prévia judicialização”, explica.

### Regulamentação

Os Cartórios de Registro Civil precisam seguir a legislação e, atu-

“É muito importante que se faça uma regulamentação para essa prática de reprodução que já existe há algum tempo e que é frequente. A medida protegeria essas pessoas que hoje estão desassistidas.”

Monete Hipólito, secretária da Arpen-SP



Monete Hopólito, secretária da Arpen-SP, defende a regulamentação para garantir o direito ao Registro Civil das crianças nascidas por IC

“É preciso eliminar discriminações e entraves ao reconhecimento da filiação oriunda de inseminação caseira”

Natalia Lucif Ilario, oficial de Registro Civil de Orlandia-SP



Natalia Ilario, registradora Civil de Orlandia, em São Paulo, diz que as famílias não podem mais ser ignoradas pelas autoridades

Com a possibilidade da inseminação caseira, casais homoafetivos estão realizando com mais frequência o sonho de ter um filho



almente, não é possível emitir a certidão de nascimento de crianças concebidas por meio da inseminação caseira. E somente de forma extrajudicial é possível declarar a dupla maternidade no registro dessas crianças, explica Monete Hipólito, secretária da Arpen-SP e oficial de registro do distrito do Jaraguá, em São Paulo.

“É muito importante que se faça uma regulamentação para essa prática de reprodução que já existe há algum tempo e que é frequente. A medida protegeria essas pessoas que hoje estão desassistidas. A melhor forma seria estabelecer um procedimento de regulamentação, considerando as medidas necessárias para resguardar os direitos de todos os envolvidos”, ressalta Hipólito.

Para Natalia Gentil Iucif Ilario, registradora Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede da comarca de Orlandia, em São Paulo, é preciso avançar na eliminação das discriminações e entraves ao reconhecimento da filiação oriunda de inseminação caseira, tanto quanto se reconhece a filiação daquele que teve acesso a clínicas especializadas.

“Os registradores civis estão preparados para abraçar também essa causa que não pode mais ser ignorada pelas autoridades responsáveis, permitindo-se que toda criança concebida tenha reconhecida sua filiação no momento do seu registro de nascimento seja qual for a forma de concepção, sem se descuidar da segurança jurídica, também imperiosa para a vida em sociedade”, avalia Ilario.

### Filiação presumida

Embora uma grande parte das decisões judiciais já reconheça o direito ao Registro Civil de crianças nascidas em famílias de dupla maternidade ou dupla paternidade, ainda existem decisões isoladas negando esse direito. O que se percebe é uma confusão conceitual na diferenciação entre a filiação sócio afetiva e a filiação presumida, que está prevista no artigo 1597, V, do Código Civil, explica Ana Carolina Mendonça, advogada especializada em Direito de Família e Sucessões e professora de cursos jurídicos na área.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) recentemente se posicionou favoravelmente sobre o tema, em julgamento que teve a relatoria da ministra Nancy Andriighi. De acordo com a advogada Ana Carolina Mendonça, a tese acatada por unanimidade no STJ deixa claro que “a filiação advinda da prática da inseminação caseira é presumida, seja pelo livre planejamento familiar levado a termo pelo casal, seja pela concepção na constância do casamento. E a possibilidade do registro dos filhos havidos por inseminação caseira já vem trazida tanto na Constituição Federal quanto no Código Civil, não podendo a ausência de previsão nos provimentos do CNJ ser impeditivo para o registro”, detalha Mendonça.

“A decisão do STJ implica em importante precedente a ser invocado nas ações judiciais que versem sobre a questão. É um grande passo rumo à futura regulamentação do assunto pelo

“Não tínhamos união estável antes da inseminação caseira e ainda não registramos nossa filha no nome das duas mães. Enfrentamos dificuldades e não conseguimos arcar com os custos do processo, mas vamos fazer.”

Thaiza Vanderlei e Tatiane dos Prazeres, mães da Maria Clara

CNJ, ato imprescindível para se tornar desnecessária a judicialização da temática”, complementa a especialista em Direito de Família.

O advogado Vitor Almeida, professor da UERJ/PUC-Rio e amicus curiae do Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCIVIL), defendeu, durante a apresentação da tese no STJ, que apesar das múltiplas questões em torno da autoinseminação é fundamental facilitar o acesso de forma não discriminatória ao Registro Civil, independentemente da forma como a concepção foi realizada.

“O STJ deu um passo histórico ao decidir pelo registro de dupla maternidade em caso de inseminação caseira ao aplicar, por analogia, a presunção estabelecida no art. 1.597 do Código Civil vigente. No entanto, uma regulamentação por parte do CNJ é extremamente bem-vinda para evitar que casais enfrentem uma árdua batalha judicial, ao mesmo tempo em que fornece segurança jurídica aos envolvidos, especialmente ao futuro filho que será registrado de acordo com o planejamento familiar como foi exercido”, avalia Vitor Almeida.

### Alto custo e burocracia

A principal razão pela qual famílias hetero e homoafetivas recorrem à inseminação caseira é a busca por alternativas mais acessíveis do que a reprodução assistida tradicional, muitas vezes inacessível. O alto custo da medicina reprodutiva é a primeira dificuldade apontada pelas pessoas que recorreram à inseminação caseira, mostra a tese de doutorado “Uma análise cartográfica da inseminação caseira: caminhos possíveis para maternidades lésbicas”, defendida em 2024 pela psicóloga Roberta Gomes Nunes, do Grupo de Estudos e Pesquisas em Subjetividades e Instituições em Dobras da Red Latina de Investigadores em Biotecnologias Reproductivas (REDLIBRE).

No Brasil são realizados, anualmente, cerca de 56 mil ciclos de Fertilização in Vitro (FIV), ao custo médio de R\$ 30 mil por ciclo, apesar da grande disseminação da prática desde a década de 1990. A FIV oferecida pelo Sistema Único de Saúde no Brasil (SUS) é ainda muito limitada por questões estruturais e exclui grande parcela da população.

### Direito ao sonho

Apesar da dificuldade de acesso à reprodução assistida em clínicas, todo cidadão tem o direito de desejar filhos e de os criarem em todos os arranjos familiares, por isso recorrem à inseminação caseira. Foi o que aconteceu com o casal Thaiza Vanderlei e Tatiane dos Prazeres, que desde que se conheceram, em 2020, manifestaram o desejo de formar uma família.

“Nós queríamos muito. A Tati, que já tem dois filhos, queria ter outro, mas não sabia sobre inseminação caseira e tinha em mente a fertilização, que é muito cara. Eu já conhecia sobre inseminação caseira e fui apresentar pra ela, contar o que era, como é feita, que há grupos de doadores e acrescentei nos grupos de Facebook. Primeiro nos inteiramos sobre a inseminação caseira, se dava certo, como funcionava, se era seguro. Só depois a gente começou a pensar em fazer a nossa. Hoje temos a Maria Clara”, conta Thaiza Vanderlei, que é enfermeira.

Thaiza e Tatiane consideram a inseminação caseira “uma opção muito válida e muito funcional”, porque atende diversos casos, não só casais de mulheres lésbicas ou homens trans, mas também casais heterossexuais que enfrentam algum problema de saúde ou dificuldades financeiras e recorrem à inseminação caseira pelo sonho de ter filhos.

O maior problema, segundo o casal, são os entraves para fazer o Registro Civil da filha considerando a dupla maternidade. O desejo de ter os nomes das duas mães na certidão só é possível mediante uma ação extrajudicial.

“A gente não tinha união estável antes da inseminação caseira e ainda não registramos nossa filha no nome das duas. Enfrentamos dificuldades e não conseguimos arcar com os custos do processo. Para nós, um casal lésbico, há a dificuldade de registrar nossos filhos. Já um casal heterossexual vai a um cartório e registra sem nenhum problema”, compara Thaiza.

O principal ponto a se levar em consideração na inseminação caseira é a escolha do doador, alertam as mães. “Nosso doador era uma pessoa conhecida e fizemos todos os exames. É preciso conhecer as intenções e fazer questão dos exames e de toda segurança no processo”, reforçam Thaiza e Tatiane.

Mas nenhuma dificuldade impede o sonho de uma família. Apesar dos entraves, as mães desejam ter outro filho. “Fariamos tudo de novo, valeu muito a pena. A Tati gestou a Maria Clara e eu vou gestar nosso próximo filho. Entraremos com um único processo para registrá-los com os nomes das duas mães”, diz Thaiza. ■

“A possibilidade do registro dos filhos havidos por inseminação caseira já vem trazida tanto na Constituição Federal quanto no Código Civil”

Ana Carolina Mendonça, advogada especializada em Direito de Família



Ana Carolina Mendonça, advogada especialista em Direito de Família, avalia que a decisão do STJ pode impulsionar uma regulamentação pelo CNJ

“O STJ deu um passo histórico ao decidir pelo registro de dupla maternidade em caso de inseminação caseira ao aplicar, por analogia, a presunção estabelecida no art. 1.597 do Código Civil vigente”

Vitor Almeida, professor de Direito na UERJ/PUC-Rio



Vitor Almeida, professor da UERJ/PUC-Rio, diz que a regulamentação por parte do CNJ é bem-vinda para evitar batalhas judiciais

# “Pessoas em todo o Brasil têm buscado a realização do sonho da maternidade ou paternidade por meio da inseminação caseira”

Segundo a advogada Ana Carolina Mendonça, a ausência de previsão expressa nos Provimentos do CNJ sobre inseminação caseira tem demandado a necessidade de ação judicial para se alcançar o direito de registro das crianças

Cada vez mais instituições jurídicas vêm discutindo o direito ao Registro Civil com a dupla maternidade de crianças nascidas por meio de inseminação caseira. De acordo com a advogada Ana Carolina Mendonça, especialista em Direito de Família e Processo Civil, a possibilidade do Registro Civil dessas crianças está contemplada tanto na Constituição Federal quanto no Código Civil.

Em entrevista à **Revista da Arpen/SP**, a advogada diz que “pessoas em todo o Brasil têm buscado a realização do sonho da maternidade ou paternidade por meio da inseminação caseira”.

**Revista Arpen/SP - A inseminação caseira tem se tornado prática comum entre casais de mulheres, homens trans e casais heterossexuais com dificuldade de acesso à reprodução assistida. No entanto, ainda não é possível registrar as crianças concebidas por IC considerando a dupla maternidade. Há quanto tempo se levantam questões jurídicas em torno do tema?**

**Ana Carolina Mendonça** - A inseminação caseira é uma prática já antiga e recorrente buscada não só por pessoas LGBTQIAPN+, mas também por casais heterossexuais que não possuem recursos suficientes para fazer frente aos altos custos da reprodução humana assistida. A decisão mais antiga a respeito da temática é de 2016, na comarca de Santos, através de um pedido de providências à Corregedoria de Registros Públicos da comarca. Desde então, várias pessoas em todo o Brasil têm buscado a realização do sonho da maternidade ou paternidade por meio da inseminação caseira. Contudo, a ausência de previsão expressa nos Provimentos do CNJ sobre a questão, a exemplo dos provimentos 52/2016; 63/2017 e 149/2023, tem demandado a necessidade de ajuizamento de ação judicial específica, para se alcançar o direito de registro das crianças concebidas por inseminação caseira.

**Revista Arpen/SP - Apesar das muitas decisões judiciais favoráveis ao Registro Civil nos casos de dupla maternidade no Brasil, por quais motivos ainda vemos tantas negativas à essa famílias?**

**Ana Carolina Mendonça** - Muito embora a maioria das decisões judiciais já reconheça o direito ao registro, ainda existem decisões isoladas negando tal direito a essas famílias, sempre pautadas em razões que, quando não denotam o grande preconceito, julgamento e discriminação velados que acompanham a temática, traduzem a confusão conceitual de alguns operadores do Direito, que se perdem na diferenciação entre uma filiação sócio afetiva e a filiação presumida, esta última, inclusive, expressamente prevista no artigo 1597, V, do Código Civil em vigor.

**Revista Arpen/SP - Cada vez mais instituições vêm entrando com pedidos de Providências ao CNJ para assistir aos novos modelos de família que buscam o Direito ao Registro Civil, sem necessariamente recorrer a processo jurídico. Quais movimentos recentes se mostram mais relevantes?**

Para a advogada Ana Carolina Mendonça, ainda existem decisões isoladas negando o direito a inseminação caseira para algumas famílias



**Ana Carolina Mendonça** - No Superior Tribunal de Justiça (STJ), decisão de outubro de 2024, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, acatou por unanimidade a tese de que a filiação advinda da prática da inseminação caseira é presumida, seja pelo livre planejamento familiar levado a termo pelo casal, seja pela concepção na constância do casamento. Nesta ordem de ideias temos que, a possibilidade do registro dos filhos havidos por inseminação caseira, já vem trazida tanto na Constituição Federal, quanto no Código Civil, não podendo a ausência de previsão nos provimentos do CNJ ser impeditivo para o registro.

**Revista Arpen/SP - De que forma esse entendimento do STJ ajuda a lançar luzes sobre a questão do Registro Civil para todos, sem discriminação?**

**Ana Carolina Mendonça:** A decisão do STJ implica em importante precedente a ser invocado nas ações judiciais que versem sobre a questão. Um grande passo rumo à futura regulamentação do assunto pelo CNJ, ato imprescindível para tornar desnecessária a judicialização da temática. Até que se alcance tal inclusão, as famílias que optaram pela inseminação caseira seguirão sendo obrigadas a buscar o Poder Judiciário para alcançar um direito que deveria ser automático e obtido com a mesma fluidez que a filiação heterossexual é vivenciada. ■

“A decisão do STJ implica em importante precedente a ser invocado nas ações judiciais que versem sobre a questão. Um grande passo rumo à futura regulamentação do assunto pelo CNJ, ato imprescindível para tornar desnecessária a judicialização da temática.”

# A importância da segurança nas assinaturas eletrônicas

Por Talita Franco



Com o avanço da tecnologia e a digitalização progressiva das relações jurídicas e negociais, a assinatura eletrônica tornou-se um elemento essencial na formalização de atos e documentos. Diante desse cenário, surgiu a necessidade de garantir autenticidade, integridade e confiabilidade nas assinaturas realizadas no meio digital.

Para atender a essa demanda, foi instituída, em 2001, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sistema que opera em uma cadeia hierárquica de confiança formada por entidades públicas e privadas. Esse modelo assegura a emissão de certificados digitais de maneira segura e com validade jurídica, conferindo não apenas autenticidade, mas também uma camada robusta de proteção às assinaturas eletrônicas, reconhecidas atualmente como assinaturas qualificadas.

Entre as modalidades de assinatura previstas na legislação brasileira (Lei nº 14.063/2020), a assinatura eletrônica qualificada, que utiliza um certificado digital ICP-Brasil, é a única legalmente equiparada à assinatura manuscrita. Sua utilização confere presunção legal de veracidade e integridade ao documento assinado, garantindo segurança jurídica tanto para cidadãos quanto para empresas e órgãos públicos.

A transformação digital vem simplificando processos, especialmente no âmbito empresarial e registral. Contudo, a segurança segue como um fator indispensável para a credibilidade dos atos praticados. Um exemplo recente dessa preocupação está nas decisões tomadas por Juntas Comerciais como a do Amazonas (JUCEA) e a de Mato Grosso (JUCEMAT), que ajustaram suas políticas de aceitação de assinaturas eletrônicas com base em experiências práticas de segurança.

A JUCEA passou a exigir o uso de assinaturas qualificadas, aceitando tanto a assinatura via gov.br quanto o certificado digital ICP-Brasil, permitindo maior flexibilidade aos empresários sem comprometer a segurança dos registros. Já a JUCEMAT, após identificar fraudes em assinaturas eletrônicas realizadas via gov.br, decidiu não mais aceitá-las, restringindo-se ao uso exclusivo

“A assinatura eletrônica qualificada, que utiliza um certificado digital ICP-Brasil, é a única legalmente equiparada à assinatura manuscrita”

de assinaturas qualificadas ICP-Brasil. Essa decisão reforça a confiabilidade desse mecanismo, uma vez que o certificado digital é vinculado de forma única ao seu titular, reduzindo significativamente os riscos de falsificação e adulteração.

Essas movimentações demonstram uma tendência de fortalecimento das assinaturas qualificadas no Brasil. Embora as assinaturas avançadas possuam aplicabilidade em diversos contextos, o certificado digital ICP-Brasil continua sendo a opção mais segura para transações que envolvem dados sensíveis e alta criticidade jurídica.

À medida que a digitalização avança, é esperado que mais órgãos e entidades passem a adotar requisitos de autenticação mais rigorosos, priorizando o uso de assinaturas eletrônicas qualificadas para garantir a segurança documental e a confiabilidade dos registros eletrônicos no país.

Os cartórios, como pilares da segurança jurídica no Brasil, desempenham um papel fundamental nesse processo. A digitalização de serviços notariais e registrais já é uma realidade, e a adoção de certificação digital no balcão de atendimento fortalece ainda mais a confiança e a proteção dos atos praticados.

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região. Acesse [www.cartorio.acbr.com.br](http://www.cartorio.acbr.com.br) ou entre em contato conosco: [institucional@redeicpbrasil.com.br](mailto:institucional@redeicpbrasil.com.br) ■



Talita Franco é gestora de Contas da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR)

## SP lidera ranking de crianças órfãs no Brasil

Estudo dos Cartórios de Registro Civil cruzou dados dos registros de óbitos dos pais com nascimento dos filhos e revela que o Brasil tem cerca de 44 mil órfãos



SP tem cerca de 34 mil órfãos de ao menos um dos pais, aponta estudo elaborado pelos Cartórios de Registros Civil de Pessoas Naturais

“Com a evolução da legislação brasileira, que estabeleceu o CPF como número identificador único e permitiu sua inclusão em diversos atos de registro, foi possível realizar um cruzamento sólido das bases de registros”

Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN

Um levantamento inédito dos Cartórios de Registro Civil no Brasil revela que uma média de 43,9 mil crianças e adolescentes de até 17 anos ficam órfãos de pelo menos um dos pais por ano desde 2021. De acordo com a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), os dados abrangem o período de 2021 a 2024, quando foi possível realizar o cruzamento dos dados dos CPFs dos pais existentes nos registros de óbitos com o registro de nascimento de seus filhos, possibilitando averiguar com exatidão o número de órfãos no país ano a ano. Até a metade de 2019 não havia a obrigatoriedade de inclusão do CPF dos pais no registro de nascimento, inviabilizando a correlação exata entre ambos os registros, como se consolidou a partir de 2021.

Os dados mostram que os cinco primeiros Estados que registraram maior número de órfãos de ao menos um dos pais no Brasil foram São Paulo (34.730), Bahia (16.491), Rio de Janeiro (13.656), Paraná (10.210) e Minas Gerais (10.150). São Paulo tem uma média de 8,6 mil órfãos de 2021 a 2024, além do que quase 600 crianças e adolescentes perderam ambos os pais no período. O recorte do estudo lista ainda nove causas de mortes e uma categoria considerada “outras causas”. Entre os principais óbitos descritos estão: causa indeterminada, causas cardiovasculares inespecíficas, Covid, insuficiência respiratória, pneumonia, Seps, síndrome respiratória aguda, AVC e Infarto.

Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN), e vice-presidente da Arpen-SP, destaca o papel do operador no levantamento, responsável por desenvolver tecnologias para a implantação do registro eletrônico no país. “Com a evolução da legislação brasileira, que estabeleceu o CPF como número identificador único e permitiu sua inclusão em diversos atos de registro, foi possível realizar um cruzamento sólido das bases de registros de óbitos e nascimentos, possibilitando chegarmos a números concretos”, explica.

O papel fundamental do estudo é proporcionar conhecimento sobre uma realidade até então desconhecida da sociedade brasileira e que atinge uma parte sensível da população, crianças e jovens, explica Gustavo Fiscarelli, ex-presidente da Arpen-Brasil e vice-presidente da Arpen-SP. “A disponibilização destes dados contribuirá para que sejam desenvolvidas políticas públicas específicas para atender a esta demanda”, detalha.

Os dados dos cartórios ajudam a preencher uma lacuna na questão dos órfãos no Brasil, outro dado negligenciado que o Registro Civil ajudou a revelar com a precisão necessária, reflete a registradora Monete Hipólito, secretária da Arpen-SP. Pelo estudo, “é possível traçar os perfis dessas pessoas e, a partir disso, dar atenção maior a esses órfãos, pensar numa situação mais dinâmica para os sistemas de adoção, de acolhimento. Esses estudos estatísticos são de extrema importância e podem ajudar o poder público a se debruçar sobre eles, com informações valiosas para que essas políticas públicas atuem diretamente na questão.”

O levantamento demonstra mais uma vez a importância dos

“A disponibilização destes dados contribuirá para que sejam desenvolvidas políticas públicas específicas para atender a esta demanda”

Gustavo Fiscarelli, ex-presidente da Arpen-Brasil e vice-presidente da Arpen/SP



Gustavo Fiscarelli, ex-presidente da Arpen-Brasil, diz que o estudo proporciona conhecimento estruturado sobre a orfandade no Brasil

“Esses estudos estatísticos são de extrema importância e podem ajudar o poder público a se debruçar sobre eles, com informações valiosas para que essas políticas públicas atuem diretamente na questão”

Monete Hipólito, secretária da Arpen-SP



Monete Hipólito, secretária da Arpen-SP, defende que o levantamento sobre orfandade sirva como suporte para dados ainda negligenciados

registros civis, ressalta Júlia Mota, oficial de Registro Civil na região do Jabaquara, em São Paulo. “Não só por ser o primeiro garantidor de direitos do menor, com a emissão da certidão de nascimento, mas também como uma instituição que guarda e zela os dados de toda uma população, transformando esses dados em números que auxiliam o Governo e outras instituições a melhorar ou a transformar vidas, orientando as políticas públicas”, afirma.

#### Reflexos da Covid-19

O estudo realizado pelos registradores civis permitiu visualizar o impacto da mortalidade durante a pandemia de Covid-19, responsável por pelo menos 25% dos casos de orfandade no país. Os números revelam que, desde 2019, 13.808 crianças perderam pelo menos um dos pais por Covid no Brasil. Em 2021, a pandemia da Covid-19 foi responsável por ao menos 1/3 da orfandade em território paulista e, até outubro de 2024, pode ter deixado até 5.903 crianças e adolescentes sem um dos pais.

Considerando as doenças relacionadas ao coronavírus, essa estatística pode chegar a cerca de 23,6 mil órfãos de pai ou de mãe no Brasil. Outro dado mostra que em torno de 188 crianças perderam tanto a mãe quanto o pai pela doença, e o quadro pode ser ampliado para 340 dos que perderam ambos os pais pelas correlações patológicas da Covid. Outras causas de morte dos pais relatadas no levantamento apontam o impacto no número de órfãos por infarto, AVC, sepse e pneumonia.

Apesar do crescimento considerável de mortes e de órfãos decorrentes da pandemia de Covid-19, um panorama desse cenário ainda está sendo consolidado pelo levantamento, destaca Gustavo Fiscarelli, ex-presidente da Arpen-Brasil. “É prematuro ter um diagnóstico completo, que só será possível quando tivermos a segmentação completa de todas as causas de mortes, incluindo aquelas decorrentes de homicídios e acidentes”, diz.

“Nos anos da pandemia tivemos uma carência de informações muito grande, sobretudo quanto ao número de óbitos, e o Registro Civil atuou divulgando esses dados em tempo real e de maneira aberta a todos, mostrando o crescimento da pandemia e seus impactos”, lembra a registradora Júlia Mota. “Esse levantamento, ainda que pós-pandemia, dá continuidade ao trabalho iniciado lá atrás”, destaca.

#### Políticas de acolhimento

No Brasil tramitam atualmente alguns projetos de lei que buscam garantir auxílio financeiro, cuidado psicológico pelo SUS e prioridade nos serviços públicos aos que ficaram órfãos durante a pandemia de Covid-19. Entre eles o PL 1824/2022, que institui o Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19 e da Violência Doméstica e Familiar (PPCOV).

Instituições como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Associação de Pesquisadores

“Não só por ser o primeiro garantidor de direitos do menor, com a emissão da certidão de nascimento, mas também como uma instituição que guarda e zela os dados da população”

Júlia Mota,  
oficial de Registro Civil na  
região do Jabaquara-SP



A registradora Julia Mota lembra que o levantamento dá continuidade ao trabalho aprimorado dos registradores desde a pandemia

“Oferecer atenção e cuidados a crianças e adolescentes que tenham perdido um ou ambos os pais atende ao dever básico do Estado, em suas bases morais e sociais fundantes”

Maria Helena Franco,  
psicóloga clínica  
especializada em luto



Maria Helena Franco, psicóloga especializada em luto, defende que o Estado precisa oferecer atenção e cuidados básicos a crianças e adolescentes órfãos



e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (Neca) defendem que há uma responsabilidade governamental em relação a esse cenário de orfandade, e que os órfãos não são somente da família, mas da sociedade também.

Maria Helena Franco, psicóloga clínica especializada em luto no Instituto que leva seu nome, explica que é inegável que os pais exercem um papel que não pode ficar esvaziado enquanto aquele não estiver pronto para exercê-lo autonomamente. “Oferecer atenção e cuidados a crianças e adolescentes que tenham perdido um ou ambos os pais atende ao dever básico do Estado, em suas bases morais e sociais fundantes. Saúde e Educação em sua versão mais elevada, de modo a não comprometer a construção da sociedade, com autonomia e comportamento colaborativo em essência”, avalia.

E crianças que perdem ambos os pais enfrentam as questões próprias e geralmente mais complexas do acolhimento. Se não há parentes diretos que possam assumir a guarda, esses órfãos podem ser acolhidos por instituições de assistência social nos âmbitos estaduais e municipais. Comumente esses projetos enfrentam dificuldades para oferecer esse suporte com verba reduzida e falta de políticas sérias e projetos de lei que joguem luz sobre esse problema.

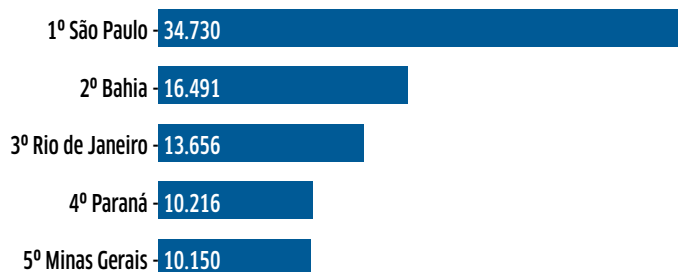
“Nós precisamos ampliar nossa visão e nossas ações para mudar esse contexto, fazer com que os projetos de lei ganhem força para atender às reais demandas desse grupo vulnerável”

Marcia Abrambes, assistente social e ex-coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em São Bernardo do Campo-SP



A assistente social Marcia Abrambes atua para garantir que o procedimento de adoção encontre êxito em relação as crianças órfãs

## Órfãos por Estado no Brasil que perderam ao menos um dos pais desde 2021, segundo dados da Arpen



## Órfãos no país – Dados consolidados pela Arpen



Segundo Marcia Abrambes, assistente social e ex-coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em São Bernardo do Campo, São Paulo, nos vários formatos de acolhimento a prioridade é o bem-estar das crianças e adolescentes. São respeitados os grupos familiares, quando há irmãos que não podem ser separados, além de avaliação rigorosa sobre a capacidade de acompanhamento e suporte que as famílias acolhedoras podem oferecer.

“Há uma demanda reprimida que o Estado não dá conta, que o terceiro setor não dá conta, que a sociedade civil não dá conta, sobre o suporte a esse público que continua na invisibilidade. Há necessidade de um maior investimento nessas políticas públicas para a assistência social. E nós precisamos ampliar nossa visão e nossas ações para mudar esse contexto, fazer com que os projetos de lei ganhem força para atender às reais demandas desse grupo vulnerável”, analisa Abrambes. ■

# Arpen-Brasil e ON-RCPN apresentam levantamento no seminário Orfandade e Direitos

Perfil dos órfãos com informação em cartórios teve destaque no evento realizado na Câmara dos Deputados, em Brasília



A proteção integral das crianças e adolescentes e suas famílias foi tema de debate durante seminário realizado na capital federal

Para discutir os desafios enfrentados pelos diversos atores sociais que buscam definir e ampliar as políticas públicas para assistência a esse número de órfãos no Brasil, a Arpen-Brasil e o Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN) participaram, em novembro de 2024, do Seminário “Orfandade e Direitos: do invisibilizado para a proteção integral das Crianças e Adolescentes e suas Famílias”.

O seminário foi realizado na Câmara dos Deputados, em Brasília, e organizado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) em parceria com a Coalizão Nacional pelos Direitos de Crianças e Adolescentes sob Orfandade da Covid-19. Participaram do evento organizações da sociedade civil, movimentos sociais, pesquisadores, operadores do direito e ativistas em busca de visibilidade e estratégias para garantir os direitos dessas crianças.

“O Operador Nacional produziu estatísticas sobre a orfandade nesse período que mostra que, em 2021, ano em que registramos mais óbitos do que nascimentos no país, identificamos 10.571 crianças em situação de orfandade”, estimou Luis Carlos Vendramin Jr., presidente do Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN), em seu painel apresentado durante o seminário.

Segundo Vendramin, com o levantamento foi possível reunir dados que contribuem para embasar ações para o quadro da orfandade no Brasil. “A sociedade agora tem acesso, de forma mais estruturada, aos dados do Registro Civil, o que possibilita entender melhor a realidade e promover ações baseadas em informações confiáveis”, destacou.

O presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, representou o trabalho da associação no seminário e destacou o levantamento feito pelos cartórios sobre o número de órfãos no país. “O papel da Arpen-Brasil é apresentar informações, por meio de seu órgão técnico, o Operador Nacional, para que políticas públicas que beneficiem essa parcela da população possam ser implementadas”, complementou Garcia. ■

“A sociedade agora tem acesso, de forma mais estruturada, aos dados do Registro Civil, o que possibilita entender melhor a realidade e promover ações baseadas em informações confiáveis”

Luis Carlos Vendramin Jr., presidente do ON-RCPN



Luis Carlos Vendramin Jr., presidente do ON-RCPN e vice-presidente da Arpen/SP, apresentou o levantamento no Seminário Orfandade e Direitos

“O papel da Arpen-Brasil é apresentar informações para que políticas públicas que beneficiem essa parcela da população possam ser implementadas”

Devanir Garcia, presidente da Arpen-Brasil



Devanir Garcia, presidente da Arpen-Brasil, destacou a importância do levantamento na implementação de políticas públicas de assistência

# “Ser órfão não é uma identidade, é uma experiência de falta fundamental”

Segundo a psicóloga clínica Maria Helena Franco, há diversos riscos sociais e psicológicos para serem considerados no processo de orfandade no Brasil



De acordo com a psicóloga clínica Maria Helena Franco, as crianças que perdem os pais têm seu futuro comprometido com a necessidade de continuar seu processo de desenvolvimento

exercem um papel que não pode ficar esvaziado enquanto essa criança não estiver pronta para exercê-lo autonomamente. Os pais são modelo, para ser reconhecido e reproduzido, dando continuidade ao significado de humanidade, comportamento pró-social, empatia e dignidade.

## **Revista Arpen/SP - Como o Estado e a sociedade devem pensar esse cenário para proteger e assistir crianças e adolescentes que perderam um ou ambos os pais?**

**Maria Helena Franco** - Dependendo de como o sistema cuidador se organiza para regular o equilíbrio necessário para seu funcionamento depois de uma ruptura, como a morte de um adulto, teremos risco aumentado de comportamentos desadaptativos, com ônus social e psicológico de alta complexidade. Oferecer atenção e cuidados a crianças e adolescentes que tenham perdido um ou ambos os pais, atende ao dever básico do Estado, em suas bases morais e sociais fundantes.

## **Revista Arpen/SP - Como dar assistência e mobilizar direitos básicos e essenciais para garantir o desenvolvimento social saudável e a inclusão desses órfãos?**

**Maria Helena Franco** - Não falo de assistencialismo gerador de dependência ou subserviência. Falo de Saúde e Educação em sua versão mais elevada, de modo a não comprometer a construção da sociedade com a autonomia e comportamento colaborativo em essência. É a ideia básica de “sou porque somos”, mantendo as ações do Estado em seu próprio território. Ser órfão não é uma identidade. É uma experiência de falta fundamental, com riscos sociais e psicológicos para serem considerados. ■

A ruptura causada pela perda dos pais pode ter consequências na vida futura dos órfãos, e necessita ser cuidada e discutida pelo Estado e pela sociedade. Maria Helena Franco, psicóloga clínica do Instituto que leva seu nome, se dedica à formação, treinamento, consultoria e psicoterapia para situações de luto.

Autora de “O luto no século 21 – Uma compreensão abrangente do fenômeno”, a especialista defende, nessa entrevista à **Revista da Arpen/SP**, que é dever básico do Estado assistir à orfandade, em suas bases morais e sociais fundantes.

## **Revista Arpen/SP - Um levantamento dos cartórios brasileiros revela que mais de 40 mil crianças ficaram órfãs por ano entre 2021 e 2024 no Brasil. Que impacto a orfandade pode causar no desenvolvimento futuro dessas crianças e adolescentes?**

**Maria Helena Franco** - Uma criança que perde o pai, a mãe ou ambos têm seu futuro comprometido com a necessidade de continuar seu processo de desenvolvimento. É inegável que os pais

“Oferecer atenção e cuidados a crianças e adolescentes que tenham perdido um ou ambos os pais, atende ao dever básico do Estado, em suas bases morais e sociais fundantes”

## Alteração de gênero em cartório garante cidadania às pessoas trans

Em 2024, foram 5.102 mudanças no Brasil;  
somente no Estado de São Paulo, foram 1.687 modificações

No período de um ano, Brasil viu um crescimento de 22,8% na alteração de gênero de pessoas trans em cartórios de todo o país





A transformação do acesso ao reconhecimento da identidade de gênero tem sido uma das conquistas mais significativas dos últimos anos no Brasil. Em 2024, foram registradas 5.102 mudanças de gênero em cartórios, representando um crescimento de 22,8% em relação a 2023 – números que evidenciam a consolidação de um direito que vai muito além da burocracia: trata-se do reconhecimento da existência e da dignidade das pessoas trans.

Desde a decisão histórica do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2018, que permitiu a alteração do Registro Civil sem a exigência de cirurgias ou laudos médicos, o acesso ao reconhecimento da identidade de gênero passou a ser exercido de forma muito mais ampla. Essa decisão, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do Provimento nº 73/2018, eliminou barreiras que antes impunham uma série de condições invasivas para que a pessoa trans pudesse ver seu nome e gênero refletidos oficialmente. O resultado disso é perceptível nos números: a tendência de crescimento é consistente, exceto pelo recuo em 2020, quando a pandemia impediu o funcionamento regular dos cartórios.

Somente no Estado de São Paulo, que lidera o ranking de alterações de gênero, foram 1.687 modificações em cartórios no ano passado, número ligeiramente superior às 1.619 alterações de 2023. Em 2018, primeiro ano em que a mudança extrajudicial foi permitida, foram 765 casos. Os dados foram divulgados pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) no Dia Nacional da Visibilidade Trans, em 29 de janeiro.

Renan Quinalha, escritor, advogado, professor e coordenador do Núcleo Trans da Unifesp, explica que o crescimento pode ser atribuído a dois fatores essenciais.

“Esse número tem crescido por duas razões. Acho que a primeira é que a gente vê um crescimento de pessoas se percebendo, se entendendo e se autodeclarando como pessoas trans. Isso graças a uma abertura na sociedade promovida pelas lutas dos movimentos sociais, pela maior visibilidade e pelas políticas de reconhecimento. Em segundo lugar, desde 2018, quando o STF pacificou o entendimento de que os cartórios fazem as alterações do Registro Civil para permitir o direito de identidade de gênero, as pessoas têm acessado mais esse serviço. Campanhas públicas, a atuação de órgãos e organizações da sociedade civil fizeram com que esse direito se tornasse mais conhecido e exercido de forma contínua”, afirma Quinalha.

“Desde 2018, quando o STF pacificou o entendimento de que os cartórios fazem as alterações do Registro Civil para permitir o direito de identidade de gênero, as pessoas têm acessado mais esse serviço”

Renan Quinalha, escritor, advogado, professor e coordenador do Núcleo Trans da Unifesp



Advogado e coordenador do Núcleo Trans da Unifesp, Renan Quinalha destaca que desburocratização para procedimento tem garantido inserção na sociedade

“O atendimento foi excelente: o funcionário pediu meu e-mail, enviou todas as informações e links necessários, e praticamente todo o processo foi feito de forma digital. Em apenas uma semana, eu tinha o documento em mãos. Para mim, aquele papel era como o diploma que comprova a minha verdade.”

Lupita Romero, 48 anos, mulher trans



Lupita Romero, 48 anos, moradora do bairro de Santa Cecília, na capital paulista, revela que alterar certidão foi como renascer

Apesar do crescimento, ano após ano, das alterações de gênero, o número ainda é ínfimo diante da população real. Uma pesquisa realizada na Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB) em 2021 estimou que a proporção de indivíduos identificados como transgêneros ou não-binários na população adulta brasileira é de aproximadamente 2%. O levantamento, o primeiro deste tipo realizado na América Latina, ouviu seis mil pessoas em 129 municípios de todas as regiões do país.

Para os pesquisadores envolvidos no trabalho, os resultados reforçam a urgência de políticas públicas de saúde voltadas para estes grupos, que em números absolutos chegam a quase 3 milhões de indivíduos. Transgênero são pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que lhes foi atribuído no nascimento. Não binário são pessoas que sentem que sua identidade de gênero está fora ou entre as identidades masculina e feminina.

A exclusão social da população trans é uma realidade alarmante. O Mapeamento de Pessoas Trans na Cidade de São Paulo, de 2021, revelou que quase 50% das pessoas trans trabalhavam de maneira informal, muitas vezes sem contratos e em condições precárias. A alteração do gênero e nome no documento, muitas vezes, é a chave para uma mudança de perspectiva de vida.

“O que eu observo como coordenador do Núcleo Trans Unifesp é que há um sofrimento muito grande associado à falta de reconhecimento e de cidadania. Quando políticas públicas do campo do Direito permitem maior acesso à cidadania e ao reconhecimento, as pessoas trans começam a perceber que seus modos de vida têm validação e respaldo nas políticas de Estado. Isso lhes possibilita acesso a serviços de saúde, educação e inclusão no mercado de trabalho, elevando a autoestima e a forma como se inserem na sociedade.”, complementa Quinalha.

A alteração de gênero gera uma transformação em pessoas que, por muito tempo, se viram obrigadas a conviver com a invisibilidade e o estigma. Lupita Romero, de 48 anos, analista da Receita Federal e moradora do bairro de Santa Cecília, na capital paulista, compartilha sua jornada pessoal.

“O problema é que logo no começo da minha vida adulta, com uns 20 anos, eu tive uma relação bem agressiva que me retraía. Eu tentei ter uma vida mais pacífica, disfarçando o que eu sentia. Casei, vivi uma vida de casado por oito anos, mas sempre tive lampejos de vontade de me expressar de forma verdadeira. Só após os 40 anos, após o divórcio, decidi viver plenamente e assumir minha identidade. Demorei 20 anos para me permitir essa transformação.”

### Tecnologia

A modernização dos cartórios e a utilização de plataformas digitais têm contribuído para que o processo seja mais ágil e eficiente. A clareza do passo a passo – desde a reunião da documentação necessária, passando pela realização de entrevistas, até a emissão da nova certidão – é fundamental para que todas as

pessoas trans possam acessar esse direito de forma prática e segura. Lupita explica como o processo de retificação foi crucial para que ela pudesse, finalmente, ter seu nome e gênero atualizados.

“Fui orientada de que o cartório exige a alteração da certidão de nascimento e, se eu fosse casada, da certidão de casamento – são processos distintos. Optei por dar entrada no cartório de Guarulhos, onde minha certidão de nascimento foi registrada. O atendimento foi excelente: o funcionário pediu meu e-mail, enviou todas as informações e links necessários, e praticamente todo o processo foi feito de forma digital. Em apenas uma semana, eu tinha o documento em mãos.”

O documento emitido após a alteração não é apenas uma formalidade burocrática, mas um símbolo poderoso de reconhecimento e validação. Lupita explica que, ao receber a nova certidão, sentiu-se emocionalmente fortalecida.

“Quando eu cheguei em casa e vi aquele documento, foi um choque tão grande que eu não conseguia acreditar. Para mim, aquele papel era como o diploma que comprova a minha verdade. A sociedade precisa de certificados e documentações que atestem certas realidades, e esse documento diz que eu sempre soube quem eu era.”

O reconhecimento proporcionado pelo documento tem um efeito transformador. Ele permite que a pessoa trans se sinta mais segura para ocupar espaços públicos, acessar serviços e, sobretudo, ser tratada com o respeito que sua identidade exige. A possibilidade de alteração da identidade de gênero no Registro Civil é uma vitória contra o preconceito e um passo essencial na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Cada documento alterado representa uma afirmação de cidadania e um avanço na luta por direitos que, há muito tempo, foram negados. A consolidação desses direitos reforça o compromisso com a diversidade e a igualdade, ao mesmo tempo em que desafia práticas discriminatórias que ainda persistem em nossa sociedade.

“Eu tenho uma afeição especial por esse tema, porque eu acho que das novas atribuições que o Registro Civil recebeu ao longo do

tempo, nesse fenômeno de desjudicialização, essa é a que a gente mais vê concretizado, materializado a dignidade da pessoa. É um procedimento muito satisfatório de ser realizado, porque a gente vê como os usuários saem se sentindo um pouco mais pertencente ao lugar onde eles estão, se reconhecendo. Uma coisa é você não se dar bem com outras pessoas. Outra coisa é você não conseguir conviver com você mesmo. Porque você não pode tirar férias de você. Essas pessoas precisam de acolhimento. Elas precisam se entender. E a partir do momento que elas se identificam assim, elas têm que ser reconhecidas por todo mundo. Pela sociedade em geral. Sem nenhum tipo de preconceito. Porque elas já vivem um conflito interno maior. A última coisa que elas precisam é de sofrer no mundo exterior discriminação por isso”, explica Leticia Araújo Ferreira, registradora civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito de São Paulo, no bairro do Cambuci.

### Proteção dos direitos

A atuação de órgãos como o CNJ é crucial para manter a proteção dos direitos já reconhecidos. A desembargadora Carmen Gonzalez, coordenadora do Observatório de Direitos Humanos do CNJ, ressalta que o papel do Conselho vai além da mera orientação; ele atua ativamente para promover a conscientização e combater o preconceito, permitindo que as políticas públicas avancem na direção da inclusão. Essa articulação entre o Judiciário, o Legislativo e a sociedade civil é indispensável para que os direitos das pessoas trans não sejam retrocedidos, garantindo um ambiente de respeito e dignidade.

“No âmbito da Justiça, o CNJ atua na efetivação dos direitos das pessoas vulneráveis, em que se incluem as pessoas trans e LGBTQIAPN+, estabelecendo políticas públicas que promovem a conscientização sobre questões de gênero e diversidade. Isso é fundamental para combater o preconceito e para que, com a aceitação das diferenças, as pessoas possam viver de forma íntegra.”

O futuro aponta para a necessidade de intensificar políticas públicas que garantam a gratuidade dos procedimentos, a disseminação de informações e a criação de ambientes institucionais acolhedores. Somente assim será possível assegurar que cada pessoa trans possa viver de forma plena, sem os impedimentos impostos por barreiras burocráticas e econômicas. Em São Paulo, a Defensoria Pública do Estado conta com um núcleo de apoio a pessoas trans e tem realizado mutirões para alterações de documentos.

Enquanto a sociedade brasileira avança no reconhecimento dos direitos das pessoas trans, é fundamental que todos os esforços – do Judiciário ao Legislativo, passando pela atuação dos cartórios e das organizações sociais – sejam direcionados para a construção de um país onde a diversidade seja celebrada e onde cada cidadão possa, finalmente, ser reconhecido por quem realmente é.

“Eu tenho uma afeição especial por esse tema, porque eu acho que das novas atribuições que o Registro Civil recebeu ao longo do tempo, nesse fenômeno de desjudicialização, essa é a que a gente mais vê concretizado, materializado a dignidade da pessoa”

Leticia Araújo Ferreira,  
registradora civil das Pessoas  
Naturais do 12º Subdistrito de  
São Paulo



A registradora civil Leticia Araújo Ferreira salienta que é papel dos cartórios oferecer um ambiente acolhedor no momento da alteração de gênero

“No âmbito da Justiça, o CNJ atua na efetivação dos direitos das pessoas vulneráveis, em que se incluem as pessoas trans e LGBTQIAPN+, estabelecendo políticas públicas que promovem a conscientização sobre questões de gênero e diversidade”

desembargadora Carmen  
Gonzalez, coordenadora do  
Observatório de Direitos  
Humanos do CNJ



Desembargadora Carmen Gonzalez, coordenadora do Observatório de Direitos Humanos do CNJ, diz que o papel do Conselho vai além da mera orientação

### Agendamento e entrevista

Após reunir todos os documentos, o interessado deve dirigir-se a um cartório de Registro Civil. É importante ressaltar que, apesar de ser possível dar entrada no processo em qualquer cartório, o pedido será encaminhado ao cartório que originalmente registrou o nascimento. Durante o atendimento, o oficial realiza uma entrevista com o interessado para confirmar a sua manifestação de vontade. Nesta etapa, o profissional responsável verifica se os documentos apresentados estão em conformidade e esclarece eventuais dúvidas.

### Processamento e emissão da nova certidão

Com todos os dados confirmados e a documentação aprovada, o cartório realiza a alteração no registro de nascimento. Essa nova certidão, que agora reflete o nome e o gênero conforme a autodeclaração, é o documento que simboliza o reconhecimento oficial da identidade do interessado. Vale ressaltar que, apesar da retificação no cartório, essa mudança não se propaga automaticamente para outros registros, como CPF, carteira de identidade, passaporte e cadastro eleitoral. Para estes, o interessado deverá solicitar a atualização diretamente aos órgãos competentes.

“A gente tem hoje a Central do Registro Civil (CRC), que interliga todos os registros civis do Brasil. A gente tem um módulo especial para esse procedimento de alteração de nome ou gênero lá e isso já gera a comunicação para alguns órgãos diretamente, como a Receita Federal. Só que outros, principalmente órgãos que emitem os documentos de identificação, isso não é automatizado. Por exemplo, você faz aqui a alteração de nome e gênero, você sai com a certidão, mas não vai chegar uma CNH atualizada, uma CNH com nova identidade na sua casa. Então, você precisa fazer um novo documento ou na revalidação. Apresentar essa nova certidão em vários outros órgãos também. Mas é muito simples. É o mesmo procedimento para você obter uma segunda via de qualquer documentação. O que as pessoas trans visam é justamente isso, ter oportunidade de tirar um novo documento com o nome.”, explica Letícia. ■

## Saiba como fazer a alteração de gênero em cartório

Para as pessoas que desejam atualizar seus documentos e ver refletida a sua identidade, o procedimento de alteração de gênero em cartório foi padronizado para ser o mais claro e acessível possível. A seguir, detalhamos cada etapa do processo, que dispensa avaliações médicas e psicológicas e se baseia unicamente na manifestação de vontade do interessado.

### Documentação Exigida

O primeiro passo é a reunião de toda a documentação necessária. Essa lista, definida pelo Provimento nº 73 do CNJ, inclui:

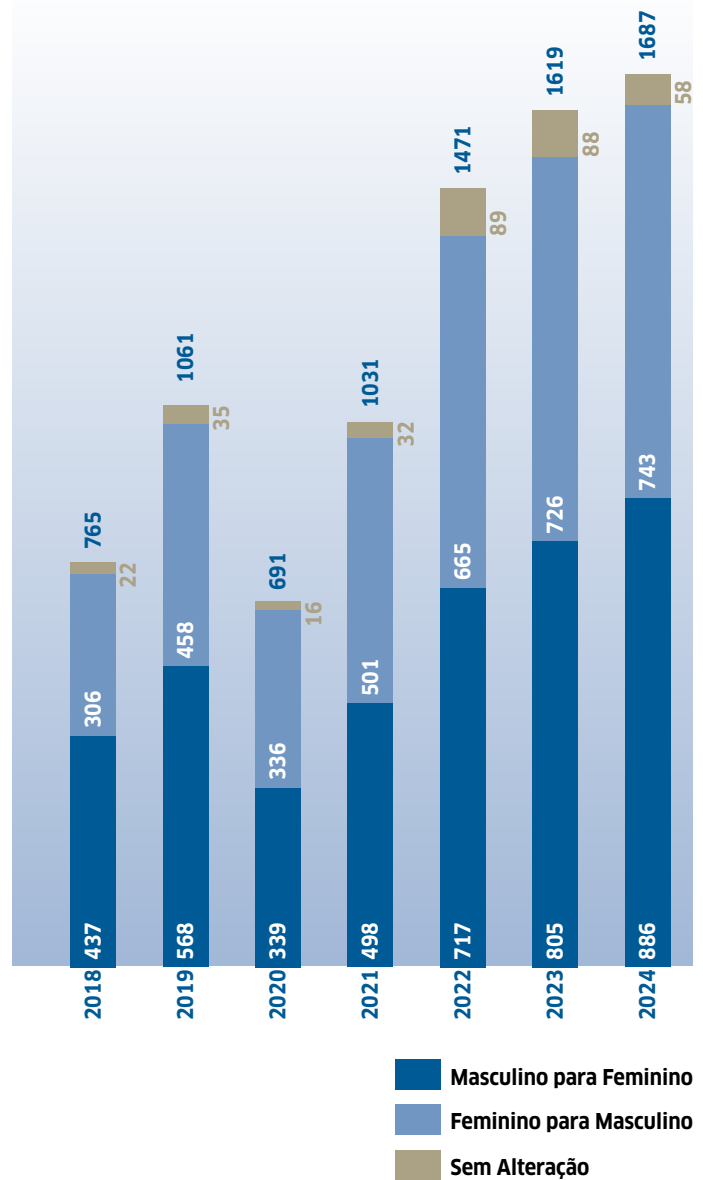
- Certidão de nascimento atualizada;
- Certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- Cópia do RG;
- Cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- Cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- Cópia do CPF no Ministério da Fazenda;
- Cópia do título de eleitor;
- Cópia da carteira de identidade social, se for o caso;
- Comprovante de endereço;
- Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos 5 anos (no caso de SP, pode ser obtida no site [esaj.tjsp.jus.br](http://esaj.tjsp.jus.br));
- Certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos 5 anos (no caso de SP, pode ser obtida no site [esaj.tjsp.jus.br](http://esaj.tjsp.jus.br));
- Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos 5 anos (no caso de SP, pode ser obtida no site [esaj.tjsp.jus.br](http://esaj.tjsp.jus.br));
- Certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos 5 anos (no caso de SP, pode ser obtida no site [protestosp.com.br](http://protestosp.com.br));
- Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos 5 anos (pode ser obtida no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));
- Certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos 5 anos (pode ser obtida no site [cndt-certidao.tst.jus.br](http://cndt-certidao.tst.jus.br));
- Certidão da Justiça Militar, se for o caso (pode ser obtida no site [www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br)).



## Conheça as mudanças de gênero em todos os estados do Brasil desde 2018

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
AC	0	2	0	0	5	12	21
AL	4	3	5	20	15	19	15
AP	0	0	0	0	0	1	9
AM	0	0	0	0	0	32	51
BA	21	85	42	99	165	240	230
CE	7	19	4	28	132	277	361
DF	59	39	34	41	49	58	168
ES	13	13	6	6	12	31	41
GO	27	36	31	26	49	47	80
MA	15	14	11	30	59	86	53
MT	0	2	4	3	16	16	22
MS	1	8	1	0	7	19	44
MG	59	101	137	130	357	465	584
PR	83	130	74	79	207	253	290
PB	1	20	15	16	39	93	75
PA	2	5	2	11	12	20	56
PE	18	48	38	59	73	143	213
PI	0	0	0	0	0	25	15
RN	0	1	8	6	22	26	44
RS	0	95	67	152	194	333	525
RJ	0	69	49	76	185	224	327
RO	2	9	2	4	7	8	13
RR	0	6	0	0	1	4	30
SC	31	24	36	17	33	54	81
SE	21	54	19	24	46	35	59
SP	765	1061	691	1031	1471	1619	1687
TO	0	3	3	5	7	16	8
<b>TOTAL</b>	<b>1129</b>	<b>1847</b>	<b>1279</b>	<b>1863</b>	<b>3163</b>	<b>4156</b>	<b>5102</b>

## Conheça as mudanças de gênero em São Paulo desde 2018



# Histórico internacional e legislação no Brasil: muito além do Provimento 73/2018

Norma nacional publicada há cinco anos permitiu a alteração do nome e do sexo das pessoas trans diretamente nos cartórios de Registro Civil



## Panorama local

No Brasil, não há lei específica sobre o tema, como é recorrente com as questões da população LGBTQIAPN+, e trans em particular. A Lei de Registros Públicos não sofreu modificações a esse respeito, tendo sido a questão solucionada através do Supremo Tribunal Federal em decisão na ADI 4275 (relatoria p/ Ac. ministro Edson Fachin, DJE 07/03/2019) que, dentre outras coisas, estabelece que a alteração do prenome e gênero da pessoa trans pode ser realizada diretamente nos cartórios de Registro Civil, sem a necessidade de qualquer intervenção judicial e sem a exigência de cirurgias de transgenitalização ou outras, bem como de laudos ou perícias médicas, tendo por base unicamente a vontade pessoal livre e consciente do indivíduo.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), o primeiro passo para que os transgêneros pudessem ter o direito de usar o nome social sem maiores burocracias aconteceu no julgamento do REsp 1.008.398, em 2009. Na ocasião, a Terceira Turma do STJ deu provimento ao recurso de uma mulher transgênero que, após a cirurgia de transgenitalização, buscava alterar o gênero e o nome registrados em sua certidão de nascimento.

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, destacou que, para as pessoas transexuais, ter uma vida digna importa em ver reconhecida a sua identidade sexual, sob a ótica psicossocial, a refletir a verdade real vivenciada por esses indivíduos.

“Vetar a alteração do prenome do transexual redesignado corresponderia a mantê-lo em uma insustentável posição de angústia, incerteza e conflitos, que inegavelmente atinge a dignidade da pessoa humana assegurada pela Constituição Federal. No caso, a possibilidade de uma vida digna para o recorrente depende da alteração solicitada”, declarou a ministra.

Em 2017, a Quarta Turma do STJ evoluiu para decidir que, independentemente da realização de cirurgia de adequação sexual, é possível a alteração do nome e do sexo constantes no Registro Civil de pessoas transgênero, desde que comprovada judicialmente essa condição. Até então, o tribunal só tinha permitido a mudança do nome e da indicação

No STJ, primeiro passo para que os transgêneros pudessem ter o direito de usar o nome social sem maiores burocracias aconteceu em 2009

As primeiras leis sobre alteração do nome e gênero ocorreram na Europa. Na Alemanha, o Parlamento promulgou em 1981 a Lei dos/as Transexuais. O Parlamento italiano, por sua vez, promulgou em 1982 a Lei 164, com a mesma temática.

Apesar de serem um avanço na época, essas leis continham uma exigência que terminou por se mostrar inadequada: a de realização da cirurgia de redesignação genital para a alteração, algo que não somente não define a condição de gênero da pessoa, como em alguns casos é clinicamente contraindicada. Ademais, nos anos 80 do século 20, a cirurgia ainda não era avançada, de modo que configurava uma exigência desproporcional à pessoa trans.

O Tribunal Constitucional Federal da Alemanha entendeu em 2017 que a exigência legal da cirurgia de transgenitalização para a alteração de nome e gênero é inconstitucional, o que fez o Legislativo aprovar em 2018 a Lei de Alteração Informativa do Registro Civil, que elimina essa exigência, já invalidada pela Corte Constitucional um ano antes.

Da mesma forma, a exigência da cirurgia em questão pela Lei 164/1982 na Itália foi invalidada em 2015 por decisão da Corte Suprema de Cassação, entendimento confirmado pela Corte Constitucional italiana no mesmo ano.

Em outros países, já há legislação desde os primeiros anos do século 21 sem essa exigência, sendo de se destacar na Europa o Gender Recognition Act/2004 no Reino Unido, a Ley 3/2007 na Espanha e as Leis 7/2011 e 38/2018 em Portugal. Na América do Sul, destaque-se as Leys 18620/2009 no Uruguai, 26743/2012 na Argentina e 807/2016 na Bolívia.



de sexo no registro de pessoas submetidas à cirurgia.

No julgamento, o ministro Luis Felipe Salomão – relator do recurso especial interposto por uma mulher transgênero – defendeu uma interpretação jurídica que privilegiasse a identidade psicossocial em relação à biológica, de modo que, para a alteração do sexo em documentos públicos, foi dispensada a prova de intervenção cirúrgica. Segundo o magistrado, esse olhar conferia a máxima efetividade ao princípio constitucional da promoção da dignidade da pessoa humana.

No ano seguinte, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário 670.422 (Tema 761 da repercussão geral) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275, também adotou o entendimento de que a alteração do prenome e do sexo no Registro Civil é um direito fundamental do transgênero, exigindo-se, para o seu exercício, nada além da manifestação de vontade.

Os precedentes do STJ foram destacados nos debates do STF sobre o tema, e a corte avançou para estabelecer que a mudança poderia ser requisitada pela pessoa interessada no próprio cartório, sem a necessidade de processo judicial.

O advogado e coordenador do Núcleo Trans da Unifesp, Renan Quinalha, afirma que apesar dos avanços envolvendo a mudança de gênero, desafios significativos permanecem

“Mesmo sendo decisão do STF e contando com grande respaldo do CNJ, a gente vê tentativas de retirada desse direito. Câmaras municipais e assembleias estaduais, sem competência para legislar sobre o tema, apresentam projetos com o intuito de criar um clima de restrição. Isso gera impactos psicológicos profundos, uma insegurança constante na população trans.”

Renan Quinalha, professor e coordenador do Núcleo Trans da Unifesp

A partir das decisões do STJ e do STF, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Provimento 73/2018 para orientar o procedimento de alteração do nome e do sexo das pessoas trans diretamente nos cartórios de Registro Civil. O normativo fixou que a pessoa com mais de 18 anos que não se identifique com o gênero constante em seu registro de nascimento, que tenha ou não passado pela cirurgia de redesignação sexual, pode pedir a mudança extrajudicial.

Em 2022, a Lei 14.382 alterou o artigo 56 da Lei de Registros Públicos para permitir que qualquer pessoa maior de idade (não só os transgêneros), a qualquer tempo, requeira a mudança do prenome, independentemente de justificativa e de autorização judicial – direito que antes, em regra, só podia ser exercido no prazo de um ano após a maioridade.

“Foi uma evolução muito grande. Primeiro, a gente tinha essa possibilidade vinculada à cirurgia de transgenitalização, que não é uma coisa simples, que é uma coisa que envolve custos, todo um procedimento médico. Depois a gente evoluiu para dispensar a cirurgia, mas exigir uma perícia médica, uma avaliação por uma junta de psicólogos, médicos. Mas tudo no âmbito judicial, a pessoa tinha que entrar na justiça, com um advogado. E hoje a gente tem um procedimento muito simples nos cartórios.”, salienta Letícia.

Em comparação a 2009 – ano em que o STJ proferiu uma das primeiras decisões sobre a modificação do Registro Civil para pessoas trans –, os dias atuais oferecem uma perspectiva muito mais favorável para os interessados em adequar a identificação civil à sua autopercepção como indivíduo. Apesar dos avanços, desafios significativos permanecem. Renan Quinalha alerta:

“Mesmo sendo decisão do STF e contando com grande respaldo do CNJ, a gente vê tentativas de retirada desse direito. Câmaras municipais e assembleias estaduais, sem competência para legislar sobre o tema, apresentam projetos com o intuito de criar um clima de restrição. Isso gera impactos psicológicos profundos, uma insegurança constante na população trans.” ■

# Um ano de transformações no âmbito Notarial e Registral

Por Vitor Frederico Kümpel, Thaíssa Hentz de Carvalho, Natália Sóller e Fernando Keutenedjian Mady



O ano de 2024 foi marcado por transformações significativas no cenário jurídico brasileiro, especialmente no campo notarial e registral. O fortalecimento do papel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na modernização e harmonização de normas foi o grande destaque. O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra) - Provimento nº 143/2023, que entrou em vigor o ano passado, passou por implementação ao longo de 2024, e novos Provimentos surgiram para promover maior uniformidade nos procedimentos adotados pelas serventias em todo o território nacional.

Nesse viés, pode ser destacado o Provimento nº 161/2024 que atualizou disposições relacionadas a deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), além de atualizar regra de cumulação da atividade notarial e de registro com o exercício de mandato eletivo. Em seguida, regulamentado pelo Provimento nº 162/2024 do CNJ, o TAC surgiu para evitar a instauração de Processos Administrativos Disciplinares (PADs), quando as infrações forem passíveis de repreensão ou multa e estabeleceu requisitos claros para sua celebração, como o reconhecimento de conduta inadequada pelo notário ou registrador e o cumprimento de obrigações específicas (reparação de dano, retratação, aumento de produtividade, capacitações, entre outros). O TAC, ao alinhar-se à modernização dos serviços extrajudiciais, reforça sua importância na eficiência administrativa e na segurança jurídica, tornando-se uma ferramenta estratégica no Direito Notarial e Registral.

Destaca-se também a discussão acerca da obrigatoriedade de escritura pública na alienação fiduciária em garantia (AFG) de bens imóveis. O Provimento nº 172/2024, de 05 de junho, incluiu no CNN o art. 440-AO e estabeleceu uma interpretação restritiva ao art. 38 da Lei nº 9.514/1997, ao dispor que “a formalização, por instrumento particular, com efeitos de escritura pública, de alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e de atos conexos, é restrita a entidades autorizadas a operar no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI (art. 2º da Lei n. 9.514/1997), incluindo as cooperativas de crédito” e demais exceções previstas no sistema.

“Pode ser destacado o Provimento nº 161/2024 que atualizou disposições relacionadas a deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa”

“Merece destaque o ENAC (Exame Nacional dos Cartórios), regulamentado pelo Provimento nº 184/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que representa uma inovação no sistema de seleção para as serventias extrajudiciais no Brasil”

Na sequência, o Provimento nº 175, de 17 de julho, acrescentou um parágrafo ao referido art. 440-AO, definindo que “são considerados regulares os instrumentos particulares envolvendo alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e os atos conexos celebrados por sujeitos de direito não integrantes do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI, desde que tenham sido lavrados antes de 11 de junho de 2024 (data da entrada em vigor do Provimento CN n. 172)”.

Porém, o ministro Gilmar Mendes, em importante voto, proferido no Mandado de Segurança 39.930/DF, no dia 13 de dezembro, estabeleceu que o art. 38 da Lei nº 9.514/1997, na verdade, não deve conter nenhuma limitação. Não obstante o CNJ tenha prestigiado a atividade impondo a obrigatoriedade da escritura pública, o STF, visando desburocratização, acessibilidade econômica e liberdade contratual, entendeu que nenhum contrato que envolva AFG deve ter a obrigatoriedade do instrumento público.

Assim, extinguiu os Provimentos 172, 175 e 177 do CNJ, garantindo a “possibilidade de formalização, por instrumento particular com efeitos de escritura pública, de alienação fiduciária em garantia sobre bens imóveis e de atos conexos, em todas as suas operações, nos termos autorizados pela Lei 9.514/97”.

Ainda, na seara dos Provimentos, merece destaque o ENAC (Exame Nacional dos Cartórios), regulamentado pelo Provimento nº 184/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que representa uma inovação no sistema de seleção para as serventias extrajudiciais no Brasil. Trata-se de um processo seletivo nacional e unificado que confere habilitação como pré-requisito para inscrição em concursos públicos de provimento e remoção referentes à titularidade dos serviços notariais e de registro declarados vagos, realizados pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios. O regulamento estabelecido pelo Provimento nº 184/2024 detalha as diretrizes e critérios para a realização do exame, além disso, reforça a necessidade de critérios claros de avaliação, prazos uniformes e a supervisão direta da CNJ na condução do processo, o que contribui para uma maior

confiança da sociedade no sistema de avaliação dos candidatos às serventias extrajudiciais.

Por fim, merecem destaque as novas perspectivas com relação ao inventário extrajudicial com incapazes. Uniformizando os procedimentos a serem adotados, o art. 12-

A da Resolução nº 35/07, incluído pela Resolução nº 571/24, trouxe avanços significativos ao permitir que o inventário ou partilha seja realizado por escritura pública ainda que inclua interessado menor ou incapaz, desde que o pagamento de seu quinhão ou meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados e haja manifestação favorável do Ministério Público.

Essa iniciativa representa um equilíbrio moderno entre a agilidade processual e a segurança jurídica, oferecendo uma solução prática e eficiente para os casos de inventário com incapazes. Além disso, é um primeiro passo para que todos os procedimentos relacionados ao divórcio, inventário e partilha e que envolvam incapazes possam ser realizados no extrajudicial.

Ademais, com o fim da separação judicial em 2023 – RE 1.167.478, Tema 1.053 do STF – havia sido criada uma lacuna no sistema, a qual foi brilhantemente sanada pela Resolução nº 575/2024, que autorizou a lavratura de escrituras públicas de declaração de separação de fato. Tais instrumentos passaram a ser consideradas títulos aptos tanto para o registro civil quanto para o registro imobiliário, possibilitando a transferência de bens e direitos, bem como a efetivação de todos os atos necessários para a concretização dessas transferências e o levantamento de valores. Assim, a separação de fato passa a constituir um estado civil passível de registro no RCPN e RI, substituindo integralmente a separação judicial.

Tendo em vista o princípio da concentração dos atos na matrícula, a Lei nº 14.825/2024 alterou a Lei nº 13.097/2015, para garantir a eficácia dos negócios jurídicos relativos a imóveis em cuja matrícula inexista averbação, mediante decisão judicial, de qualquer tipo de constrição judicial incidente sobre o imóvel ou

“Merecem destaque as novas perspectivas com relação ao inventário extrajudicial com incapazes. Uniformizando os procedimentos a serem adotados, o art. 12-A da Resolução nº 35/07, incluído pela Resolução nº 571/24, trouxe avanços significativos ao permitir que o inventário ou partilha seja realizado por escritura pública ainda que inclua interessado menor ou incapaz.”

“Com a chegada de 2025, espera-se que novas evoluções marquem a atividade notarial e registral, trazendo inovações positivas e desafios a serem enfrentados. Além disso, este novo ano promete intensificar os debates em torno da reforma do Código Civil, com mais rumores e discussões ganhando espaço, refletindo o esforço contínuo de adaptação do ordenamento jurídico às demandas atuais.”

sobre o patrimônio do titular do imóvel, inclusive a proveniente de ação de improbidade administrativa ou a oriunda de hipoteca judiciária. Nesse sentido, foi inserido o inciso V no artigo 54 Lei nº 13.097/2015.

O ano de 2024 também foi amplamente dedicado às discussões sobre a reforma do Código Civil de 2002, com propostas que buscam modernizar e simplificar o ordenamento jurídico nacional, refletindo a necessidade de atualização frente às transformações sociais, tecnológicas e econômicas das últimas décadas. Entre os pontos centrais debatidos estão a modernização das relações contratuais, a responsabilidade civil, o direito digital e as novas configurações familiares. Destaca-se ainda a preocupação em alinhar o Código Civil aos princípios constitucionais e aos direitos fundamentais.

Não obstante haja inúmeras críticas à reforma (a qual ainda será analisada com muito cuidado nos órgãos legislativos), destaca-se que as novas redações propostas prestigiaram a atividade, demonstrando a importância que as serventias ganharam ao longo das últimas duas décadas.

Com a chegada de 2025, espera-se que novas evoluções marquem a atividade notarial e registral, trazendo inovações positivas e desafios a serem enfrentados. Além disso, este novo ano promete intensificar os debates em torno da reforma do Código Civil, com mais rumores e discussões ganhando espaço, refletindo o esforço contínuo de adaptação do ordenamento jurídico às demandas atuais.

Deixamos, por fim, um agradecimento especial aos colaboradores da nossa Coluna Registralhas, que foram essenciais para os nossos artigos do ano: Fernando K. Mady; Natália Sóller; Thaíssa Hentz de Carvalho e Ohanna de Freitas Perigo!!!

Desejamos a todos um excelente ano com muito estudo, foco e dedicação plena a aqueles que trabalham no extrajudicial e/ou se preparam para os concursos de outorga de delegação e que vem tornando a atividade notarial e registral um destaque na vida da sociedade brasileira.

Sejam felizes!

# Etiquetas de segurança



Vitor Frederico Kumpel é juiz substituto da 4ª Câmara de Direito Privado de São Paulo. 1º Livre Docente em Direito Notarial e Registral do Brasil, pela Universidade de São Paulo; Doutor em Direito Civil e Graduado em Direito pela USP e Coautor da Coleção Tratado Notarial e Registral, entre outras obras.



Natália Sóller é advogada, mestranda em Direito pela USP, Pós-Graduada em Direito Notarial e Registral pela Damásio Educacional.



Thaíssa Hentz de Carvalho é advogada, especialista em direito, negócios imobiliários e direito notarial e registral, além de redatora, organizadora e gestora de projetos da YK Editora.



Fernando Keutenedjian Mady é Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do município de Monções-SP; Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP, doutorando em Direito Civil sub-área Romano.

Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica  
(11) 4044-4495  
[www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)



# CERTIDÕES ONLINE

É simples, rápido,  
prático e muito  
mais econômico



[www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br)

O Portal Oficial dos Cartórios



Solicite pela internet, direto  
no Portal Oficial dos Cartórios  
([www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br))



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail  
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

[www.facebook.com/registrocivilorg](https://www.facebook.com/registrocivilorg) 

**arpen** SP  
Registro Civil do Brasil

Melhores práticas, tecnologias e  
serviços ao cidadão brasileiro